CONTRATO DE PERMANÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

07.911.265/0001-90

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ:

Inscrição Estadual: 082.305.47-1

Ato de Autorização – Anatel Nº 6.381 DE 01/10/2010

Termo de Autorização - Anatel

Nº 607/2010

Endereco:

RUA SALOMÃO FADLALAH, Nº 202, FUNDOS

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CENTRO

IBATIBA

0:4

ESPIRITO SANTO 2

29.395-000

Telefone:

S.A.C:

Site:

E-mail:

(28) 3543-5700

0800-725.5990

http://www.micron.net.br/

atendimento@micron.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada;

1.2 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual e acoustado contratual e da rescisão contra

contratual antecipada, sendo lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício;

1.3 O ASSINANTE declara, por quaisquer dos meios de confirmação previstos para ratificar o TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a determinação de um prazo mínimo de permanência do ASSINATE ao Plano de Serviço por ele contratado através de Contrato de Prestação de Serviço Multimídia, cujo presente instrumento contratual está a esse vinculado;

2.2 Em troca da obrigação do ASSINANTE de permanecer vinculado por um tempo mínimo ao Plano de Serviço contratado, a

PRESTADORA se compromete a oferecer benefícios que serão discriminados em item próprio;

2.3 A contagem do tempo de vigência da obrigação de permanecer vinculado ao **Plano de Serviço** contratado se inicia a partir do dia em que o **ASSINANTE** firmar o presente instrumento contratual, por quaisquer dos meios de confirmação previstos para ratificar o **TERMO DE ADESÃO**;

2.4 O presente Contrato de Permanência está vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia. Apesar da vinculação, a adesão a este Contrato de Permanência deu-se de forma independente do Contrato de Prestação

de Serviço de Comunicação Multimídia anteriormente aderido pelo ASSINANTE;

Parágrafo Único. A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014, nº 574/2011 e n.º 717/2019.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

3.1 A partir da confirmação, por quaisquer dos meios previstos para ratificar o TERMO DE ADESÃO, o ASSINANTE se compromete a permanecer vinculado ao Plano de Serviço contratado, através do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia por ele aderido, pelo PRAZO DE 12 MESES;

3.2 O prazo de permanência estipulado no item anterior (3.1) será suspenso no caso de SUSPENSÃO TOTAL do serviço de comunicação multimídia nos termos estipulados na CLÁUSULA 11 do Contrato de Prestação de Serviço de

Comunicação Multimídia.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

4.1 A PRESTADORA concede ao ASSINATE, em troca da obrigação desse de permanecer vinculado ao Plano de Serviço contratado pelo prazo estipulado no item 3.1, o (s) seguinte (s) benefício (s): Desconto em dinheiro sobre o valor da Taxa de Instalação, cujo montante está expresso no TERMO DE ADESÃO.

Contrato SCM - MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - Página 1 de 2

CONTRATO DE PERMANÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

5.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da confirmação, por quaisquer dos meios previstos para ratificar o TERMO DE ADESÃO;

5.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa:

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

6.1 Esse Contrato de Permanência está vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, cuja cópia foi devidamente disponibilizada ao ASSINANTE no site da PRESTADORA, cujo endereço é http://www.minhamicron.com.br/.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade enquanto for válido e eficaz o Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia a ele vinculado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Ibatiba, no estado do Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SETOR DE ATENDIMENTO

- 9.1 A PRESTADORA disponibiliza ao ASSINANTE um Setor de Atendimento para que a partir dele seja efetuada as comunicações referentes a existência de eventuais problemas com o serviço prestado, reclamações, solicitações de novos serviços e produtos, requerimentos de SUSPENSÃO do serviço, requerimentos de RESCISÃO contratual, e demais informações inerentes ao objeto desse contrato.
- 9.2 O Setor de Atendimento da PRESTADORA dispõe dos seguintes meios de comunicação:
- Do Atendimento Remoto
 - a) Centro de Atendimento Telefônico: 0800-725.5990:
 - b) Página na Internet: http://www.micron.com.br/;
- II) Atendimento nos Estabelecimentos físicos nos endereços informados no site http://www.micron.com.br/;
- 9.3 Com fundamento na necessidade de que as comunicações entre ASSINANTE/PRESTADORA sejam seguras, bem como que as reclamações, solicitações de reparos, solicitações de novos serviços, solicitações de SUSPENSÃO e/ou solicitação de RESCISÃO sejam atendidas de forma célere, dentro dos prazos estipulados nas normas de regência, a PRETADORA informa que apenas os meios de comunicação descritos no item 10.2 são considerados oficiais, NÃO sendo aceitos, para efeitos de cumprimento das obrigações estabelecidas nesse contrato, comunicações por quaisquer outros meios.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

IBATIBA/ES, 4 de janeiro de 2021.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

MICRON LINE SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA

VIDE VERSO

CNPJ:

07.911.265/0001-90

Praça David Gomes, 78 - Centro - Ibatiba-ES - Cep: 29395-000 - Tel: (28) 3543-1767 email: cartoriofigueiredo@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARCIO DIAS CAMPOS, e dou
fé.Em Test° da verdade.
ibatiba-ES, 05 de janeiro de 2021-09:14:15. Cód. 00201170-00.
HEVALDO ALMEIDA DE CARVALHO-Escrevente
Seio: 022475.HPR2014.00163, Consulte autenticidad, em www.tjes.jus.br
Citd 1-Emolumentos: R\$ 5,71 Taxas: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,33.

FIGUEREDO E CARTORIO Bet Hevaldo Almeida Carvallo ESCREVENTE AUTORIO

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELLO MATO COMARCA (BATIBA/ES TEL/FAX (28) 3543-1767

CARTÓRIO 1º OFÍCIO REG. IMÓVEIS, PROTESTOS, TIT. DOC. E.P. J.
COMARCA DE IBATIBA / OFICIALA: KENIA MARA FELIPETTO MALTA VALADARES / R. Mickeil Chequer, 56
Centro – Ibatiba-ES – Cep: 29.395-000 – Telefone: (28) 3543-1709 – cartoriolbatiba@bol.com.br

Protocolado sob nº 00002478 Livro A-14 em 08/01/2021

REGISTRADO sob nº 00000951, Livro B-14 em 08/01/2021

Emolumentos: R\$ 160,09 Taxas: R\$ Total: R\$ 205,04

Selo Digital: 021883.CSS1802,01006

Oficiala/Escrevente Substituta/Escrevente Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br